



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO SÃO MARTINHO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO;

Após ser constatado problemas estruturais na obra, objeto do contrato n. 008/2023, foi instaurado Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) no intuito de apurar os fatos e apontar as responsabilidades referente a desconformidade. A comissão, encarregada para a condução do PAR, nomeada pela Portaria do Gabinete Nº 102/2025 (anexo), solicitou através do ofício nº 02/2025 (anexo) laudo técnico detalhado sobre o problema em questão para auxiliar na apuração dos fatos e andamento do processo, a indicação dos possíveis responsáveis, a quantificação de eventual dano ao erário, bem como, a medida a ser adotada para solução do problema, justificando-se assim a necessidade da presente contratação.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO;

A Administração Municipal não possui o Plano Anual de Contratações (PAC), portanto não há o que adequar neste sentido. No entanto, vale citar que na elaboração do Termo de Referência, etapa posterior a este estudo, a contratação se adequa às diretrizes orçamentárias existentes, como a LOA e o PPA que também norteiam as contratações públicas por estipularem certos limites a qualquer contratação de acordo com a disponibilidade orçamentária.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

A contratada deverá possuir profissional responsável técnico devidamente registrado no CREA e apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, **estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando for o caso;
- b) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);**
- c) **Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver**, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal**, através de Certidão (CND);



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO SÃO MARTINHO

- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do (CNDT);
- g) **Declaração unificada**, conforme modelo fornecido pela administração;
- h) **Certificado de Registro da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**, compatível com o objeto de contratação, com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa;
- i) **Demonstração de capacitação técnico-profissional** através de comprovação que o proponente possui em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional habilitado, o qual será obrigatoriamente o preposto, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA, por execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação;
- j) **Documentos idôneos que comprovem a notória especialização.**

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO;

Item	Especificação Do Item	Quant.	Unid.	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
01	Serviços técnicos especializados, em engenharia civil, visando a elaboração de laudo técnico pericial referente as desconformidades e/ou vícios construtivos constante na execução da obra de construção de duas cabeceiras de ponte, em estrutura de concreto armado, localizada na estrada Municipal Alberto Eyng (Canto dos Back), centro, Município de São Martinho, objeto do CONTRATO Nº 008/2023.	1	Serv.	21.045,60	21.045,60

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR;

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021, o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis juntamente à justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar e é conteúdo a ser acrescido no Estudo Técnico Preliminar, mormente pois este deve “sondar e propor soluções e alternativas ao gestor, no intuito de melhor adimplir as necessidades públicas”, eis que “o problema a ser resolvido deve se dar com a indicação da melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação”.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO SÃO MARTINHO

Assim, para a indicação da solução que melhor atende à demanda da Secretaria Administração, Planejamento e Finanças, inicia-se a exposição do presente levantamento de mercado.

É importante ressaltar que, mediante as alternativas apresentadas no mercado para elaboração de Laudos Técnicos Periciais, foi monitorada, analisada e avalia a viabilidade de implantação dos melhores métodos executivos para atuação neste segmento, para prover a contratação das opções possíveis mais benéficas, eficientes, econômicas e operacionalmente viáveis.

Entre as soluções possíveis, usualmente cogitadas pelos municípios, encontram-se:

Alternativa 1: Elaboração por equipe própria do município

Essa alternativa prevê a elaboração do Parecer técnico pericial por servidores municipais, sem a necessidade de contratação de terceiros.

- **Vantagens:**

- ✓ Evita custos de contratação externa.

- **Desvantagens:**

- ✓ A solicitação da Comissão Julgadora do Processo Administrativo de Responsabilização, o Parecer Técnico deve ser elaborado por profissionais que não estejam envolvidos direta ou indiretamente no caso.

Conclusão: Essa alternativa se mostra inviável, pois conforme a solicitação da Comissão Julgadora do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, o Parecer Técnico Pericial deve ser elaborado por profissionais que não estejam envolvidos direta ou indiretamente no caso.

Alternativa 2: Contratação de Empresa Especializada

A segunda alternativa consiste na contratação direta de uma empresa especializada para a elaboração do Parecer Técnico Pericial, por meio de inexigibilidade de licitação fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea b) da Lei nº 14.133/2021.

- **Vantagens:**

- ✓ Maior agilidade na elaboração dos projetos;
- ✓ Garantia de conhecimento técnico, com profissionais especializados;
- ✓ Atendimento imediato à demanda, sem necessidade de estruturação interna ou ajustes administrativos.

- **Desvantagens:**

- ✓ Dependência de um fornecedor externo;

Conclusão: Essa é a alternativa mais vantajosa, pois garante a rapidez na entrega do Parecer Técnico Pericial, o conhecimento técnico necessário para tal serviço e a otimização dos recursos públicos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO SÃO MARTINHO

Com base na análise das alternativas, o levantamento de mercado demonstrou que a melhor alternativa para atender à demanda do Município de São Martinho/SC é a contratação, por meio de inexigibilidade de licitação fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea b) da Lei nº 14.133/2021.

“ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

b) pareceres, perícias e avaliações em geral; “

Visando a contratação de Serviços técnicos especializados, em engenharia civil, com o objetivo de elaboração de laudo técnico pericial referente as desconformidades e/ou vícios construtivos constante na execução da obra de construção de duas cabeceiras de ponte, em estrutura de concreto armado, localizada na estrada Municipal Alberto Eyng (Canto dos Back), centro, Município de São Martinho, objeto do CONTRATO Nº 008/2023, bem como **a indicação dos possíveis responsáveis, a quantificação de eventual dano ao erário, bem como, a medida a ser adotada para solução do problema.** Essa opção apresenta maior viabilidade técnica, agilidade na elaboração e otimização dos recursos públicos, além de garantir que os laudos sejam desenvolvidos com qualidade e em conformidade com as normativas técnicas aplicáveis.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO;

O valor estimado da contratação é de **R\$ 21.045,60** (vinte e um mil, quarenta e cinco reais e sessenta centavos) e está baseado em proposta constante na pesquisa de preços.

Conforme tabela de honorários da SENGE-SC disponível do link <https://www.senge-sc.org.br/tabela-honorarios/>, Temos que:

"Para atender situações em que o custo não possa ser orçado ou estimado, adotou-se a remuneração por Hora Técnica, com percentual também flexível, mas relacionado a um indicador intimamente ligado à Engenharia e Arquitetura, em especial no que tange a Edificações, que é o CUB (Custo Unitário Básico), também usado para o cálculo estimado do custo das obras."

"Art. 2º – Os Honorários, quando calculados em função do valor total das Obras, podem ser expressos através dos percentuais abaixo:

Fiscalização e Consultoria: 4 a 8%"

Logo, a obra da ponte foi orçada em R\$ 218.258,83 (Duzentos e dezoito mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos), e por ser uma obra complexa, sugerimos que a hora técnica seja avaliada em 8%, o que leva ao valor de: 17.460,70 (Dezessete mil, quatrocentos e sessenta reais e setenta centavos).



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO SÃO MARTINHO

Já sobre a pesquisa de preço dos ensaios tecnológicos, foi requerido orçamento da empresa Qualify, conforme anexo, obtendo orçamento de R\$ 3.488,00 (três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais).

Com a soma do valor dos ensaios tecnológicos e da hora técnica do engenheiro se chega ao total de R\$ 20.948,70 (vinte mil, novecentos e quarente e oito reais e setenta centavos), valor que demonstra a viabilidade de contratação da Empresa AÉCIO DE MIRANDA BREITBACH ENGENHARIA CIVIL LTDA - CNPJ 31.527.964/0001-16, por seu orçamento estar de acordo com o preço praticado no mercado.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO;

A prestação dos serviços objeto da presente contratação deverá observar rigorosamente os padrões técnicos exigidos pelas normas da engenharia civil, bem como as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência.

A empresa contratada deverá realizar, com elevado grau de precisão e responsabilidade técnica, a perícia técnica especializada para avaliação da em estrutura de concreto armado, localizada na estrada Municipal Alberto Eyng (Canto dos Back), centro, Município de São Martinho, objeto do CONTRATO Nº 008/2023, bem como a **indicação dos possíveis responsáveis, a quantificação de eventual dano ao erário, bem como, a medida a ser adotada para solução do problema.**

O serviço deverá incluir a execução de ensaios técnicos, com a identificação de falhas e anomalias construtivas, análise de conformidade dos materiais e métodos construtivos utilizados em relação aos projetos arquitetônico e estrutural aprovados, bem como ao orçamento contratado.

Os trabalhos serão realizados em conformidade com a NBR – 13.752 (Perícias de Engenharia na Construção Civil) da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como com as outras NBR relacionadas à matéria.

O resultado do trabalho deverá culminar na emissão de 01 (um) Laudo Pericial que apresente diagnóstico claro, preciso e fundamentado, acompanhados de recomendações corretivas quando necessário, assegurando a integridade estrutural e o cumprimento das normas vigentes, bem como a indicação dos possíveis responsáveis, a quantificação de eventual dano ao erário, bem como, a medida a ser adotada para solução do problema.

A contratada deverá garantir qualidade, imparcialidade e fidelidade técnica em todas as etapas do trabalho, responsabilizando-se integralmente pelos estudos, análises, ensaios e conclusões apresentadas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO SÃO MARTINHO

O não atendimento a qualquer exigência técnica prevista poderá ensejar a responsabilização administrativa, sem prejuízo de demais sanções legais cabíveis.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO;

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, para a prestação do serviço, o julgamento ocorrerá em razão das particularidades na execução serviços, onde há necessidade de que uma única empresa seja responsável pela prestação dos mesmos, sendo inviável a contratação de empresas diversas, obtendo-se assim a proposta mais vantajosa para Administração Pública.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS;

O resultado pretendido, é a obtenção da contratação mais vantajosa para a administração pública, atendendo conjuntamente com mais eficácia e objetividade, uma vez que amplia ganhos por meio da economia de escala e reduz os custos da contratação através da racionalização e otimização operacional da máquina administrativa. Com a presente solução escolhida, busca-se alcançar a execução dos serviços objeto deste ETP com preço praticado no mercado. Dessa forma, alcançada a economicidade desejada, é consequência lógica à existência de melhor aproveitamento dos recursos financeiros, especialmente porque haverá a aquisição de serviços de alta qualidade por um preço praticado no mercado, garantindo maior eficiência e eficácia na prestação de serviços técnicos especializados, em engenharia civil, visando a elaboração de laudo técnico pericial.

Os benefícios da contratação são maior eficácia e eficiência, pois o laudo será elaborado por empresa/profissional especializado. Outro benefício é a melhor gestão do tempo dos recursos humanos efetivos.

Ainda, pretende-se com o trabalho a emissão de 01 (um) Laudo Pericial que apresente diagnóstico claro, preciso e fundamentado, acompanhados de recomendações corretivas quando necessário, assegurando a integridade estrutural e o cumprimento das normas vigentes, bem como a indicação dos possíveis responsáveis, a quantificação de eventual dano ao erário, bem como, a medida a ser adotada para solução do problema.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO SÃO MARTINHO

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL;

Na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, conforma leciona Marçal Justen Filho, “incumbe à Administração identificar as medidas a seu cargo indispensáveis ao desenvolvimento satisfatório da licitação e ao atingimento dos resultados pretendidos”.

Recomenda-se que a fiscalização e a gestão do contrato sejam sempre realizadas por funcionário do corpo técnico com capacitação na área, capaz de identificar irregularidades na prestação do serviço e corrigir a execução.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

Ainda nos ensinamentos de Marçal Justen Filho, sobre o conteúdo previsto no art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei Federal n. 14.133/2021, verifica-se que:

As contratações correlatas são aquelas que versam sobre objeto similar ou complementar. As interdependentes são aquelas cuja execução possa afetar ou ser afetada pela contratação examinada. [...] Tais contratações podem ser passadas, contemporâneas ou futuras, sendo pertinente tomar em vista a sua existência ou os seus efeitos para obter o melhor resultado possível no procedimento licitatório a ser realizado.

Para a execução dos serviços técnicos, objeto desta da referida contratação, não se faz necessário realizar contratações correlatas ou interdependentes para alcançar o objetivo da mesma.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL;

Por tratar-se de um serviço que não envolve consumo direto de materiais ou geração significativa de resíduos, não foram identificadas circunstâncias de possam gerar impactos ambientais relevantes, o que dispensa a adoção de medidas mitigadoras adicionais às já em uso. Vale ressaltar que a eliminação de papel atende aos requisitos de sustentabilidade estabelecidos.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO SÃO MARTINHO

Ante o exposto, considerando: a existência de demanda pela prestação de serviços técnicos especializados, apresentada por esta secretaria; os resultados obtidos do levantamento de mercado; o comando da Lei Federal n. 14.133/2021, em seu **art. 74, inciso III alínea b)**, para utilização da inexigibilidade de licitação para o contratação de serviços dessa natureza; CONCLUI-SE que a melhor solução para atender a demanda apresentada, é a realização de contratação direta, por **Inexigibilidade de Licitação**, da empresa AÉCIO DE MIRANDA BREITBACH ENGENHARIA CIVIL LTDA - CNPJ 31.527.964/0001-16 para “ Contratação de Serviços técnicos especializados, em engenharia civil, visando a elaboração de laudo técnico pericial referente as desconformidades e/ou vícios construtivos constante na execução da obra de construção de duas cabeceiras de ponte, em estrutura de concreto armado, localizada na estrada Municipal Alberto Eyng (Canto dos Back), centro, Município de São Martinho, objeto do CONTRATO Nº 008/2023 “.

São Martinho/SC, data da assinatura eletrônica.

SEBASTIÃO VANDERLINDE

Secretário de Adm., Planej. e Finanças

Matrícula 1120/1

DAIANE FERNANDES CORRÊA

Diretora de Planejamento

Matrícula 10901

